



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 023/2024 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 003/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal

“Altera a Resolução 02/2017 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, o presidente da Câmara de Vereadores no encaminhou o presente projeto de resolução para a Comissão Redação e Justiça, que trata da alteração da redação da Resolução nº 02/2017, que fixou o diário oficial da Câmara Municipal de Manfrinópolis/PR, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião na data de 02 de dezembro de 2024, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise do Projeto de Resolução nº 003/2024 do Poder Legislativo, quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico:

RELATOR:

A análise pela Comissão de Redação e Justiça se deu nos aspectos legais e formais, de modo a verificar se o projeto está em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e jurídicos pertinentes. Em análise à matéria, verificamos que a proposta está de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e outras legislações aplicáveis.

Em relação ao mérito, no ano de 2017 foram aprovadas duas resoluções:

- a) Resolução nº 001/2017 que estabeleceu o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná como sendo o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- b) Resolução nº 002/2017 que estabeleceu o Diário Oficial da Câmara Municipal de Manfrinópolis como sendo o Jornal de Beltrão (EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/ A).

Com base nestas resoluções as publicações deveriam ser realizadas no Diário Eletrônico da AMP e as que a lei exigir publicação na imprensa escrita no Jornal de Beltrão.

Contudo surgiram dúvidas sobre a aplicabilidade da Resolução nº 002/2017 após o exercício de 2017, em razão da redação dada ao art. 1º, embora a fundamentação usada apenas sustentaria o motivo da fixação do Jornal de Beltrão como órgão oficial, também poderia ocorrer entendimentos ao contrário, que apenas teria validade naquele ano.

Com base nestas constatações a equipe técnica da Câmara Municipal de Manfrinópolis realizou levantamento sobre os órgãos de imprensa que poderiam preencher os requisitos legais, dentre eles foi verificado apenas duas empresas que teriam jornal de circulação regional:

- a) Jornal Tribuna Regional, sediado na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, de circulação diária, em dias úteis da semana, de segunda a sexta feira, com tiragem de 4 mil exemplares, e circulação nas regiões Sudoeste e Oeste do Paraná, e grande Oeste de Santa Catarina
- b) Jornal de Beltrão, sediado na cidade de Francisco Beltrão/PR, de circulação diária, de terça até sábado, com tiragem de 06 mil exemplares físicos e 01 mil exemplares eletrônicos, com circulação do Sudoeste do Paraná.

Analisando as informações obtidas se pode verificar que o Jornal que melhor atende os requisitos legais é o Jornal de Beltrão, pois possui uma tiragem maior (50% a mais) nas edições físicas e ainda possui publicações eletrônicas, ainda, atende com prioridade o Sudoeste do Paraná, motivo pelo qual pode ser afirmado que é jornal de circulação regional, por outro lado, a outra empresa possui distribuição fracionada para outras regiões, como por exemplo grande Oeste de Santa Catarina e Oeste do Paraná, que não haveria interesse na divulgação das publicações da Câmara, ainda, fração das publicações (4000 informadas pelas empresa) iriam para outras localidades, diminuindo o acesso da população do Sudoeste do Paraná as publicações de interesse da Câmara.

Assim sendo, embora possamos compreender que a Resolução nº 002/2017 já fixou o Jornal de Beltrão como órgão oficial, para que não ensejem



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



quaisquer dúvidas futuras optou-se por alterar a redação do art. 1º de forma que não deixe dúvidas sobre sua aplicação.

Diante desses argumentos, opino de forma favorável à aprovação.

DELIBERAÇÃO:

Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Resolução apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2024 do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 003/2024 do Poder Legislativo, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 02 de dezembro de 2024

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
PRESIDENTE

MANOEL VANDERLEI LOPES
RELATOR

FERNANDO GANDIN
MEMBRO